

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/024507
RECORRENTE: RAFAELA DOS SANTOS SANTANA HEDJAZI
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000176078

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, II do CTB – Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida até 20%. Recurso conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente Recurso interposto em oposição ao rigor do Art. 218, Inciso I, do CTB, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 27/06/2016, na Rod. BA535, Km 21, Sentido decrescente, no município de Lauro de Freitas/Bahia.

A Recorrente alega que teve supostamente o seu direito de ampla defesa cerceado em razão do recebimento “fora do prazo” da Notificação para apresentação do condutor; acosta ao presente processo a documentação pertinente para análise.

Por fim, requer o cancelamento da penalidade imposta, bem como a revogação dos pontos em seu prontuário.

É o relatório.

VOTO

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade. Quanto á arguição do art. 281, inciso II, do CTB, verifica-se que as razões recursais não atende ao interesse legal da Recorrente.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente.

II- se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

Assim, a arguição dos artigos 281, inciso II do CTB, bem como a Resolução nº 619 do CONTRAN endossa que as ações do Órgão autuador estão em conformidade com a Lei, conforme consta no Relatório de Auto de Infração - Extrato.

Quanto á argumentação da supressão do prazo para apresentação do condutor, **procede**, a mesma teve o prazo corrompido parcialmente, vez que recebeu a NAI em **04/08/2016**, e o prazo **para apresentação do condutor era 15/08/2016, corrompendo o prazo da recorrente em 04 (quatro) dias.**

Em assim sendo, e ante o acima exposto **VOTO** no sentido de **CONHECER** do Recurso Interposto, dando-o por **PROVIDO**, em sede de Recurso, pelas razões acima citadas o Registro do Auto de Infração nº **R000176078**.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2019

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária